



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 088 /2021

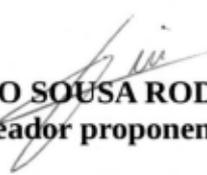
**"Declara de utilidade pública o ROTARY CLUB ARAGUARI
SUL".**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º _ Fica declarada de Utilidade Pública o "ROTARY CLUB ARAGUARI SUL " com sede neste Município e inscrita no CNPJ sob o número 07.866.979/0001-24

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de Junho de 2021.


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Vereador proponente

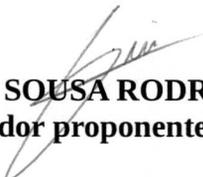


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO VISA CONSOLIDAR UM ANSEIO DO “**ROTARY CLUB ARAGUARI SUL**”, E SE FAZ JUSTO DADA A RELEVÂNCIA SOCIAL DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO.
SEGUE EM ANEXO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAR A TRAMITAÇÃO E POSTERIOR APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de Junho de 2021.


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Vereador proponente



ROTARY CLUB ARAGUARI SUL

ESTATUTO SOCIAL

13187

CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DEFINIÇÕES e DURAÇÃO

Artigo 1o. - Sob a denominação de ROTARY CLUB ARAGUARI SUL, foi constituída e fundada em 19 de Setembro de 1983, uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de caráter humanitário, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do Rotary International em 27 de março de 1984, de natureza privada, que será regida pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.00.000.000/0000-00, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2o. - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Rotary Club: a sociedade Civil à qual este Estatuto Social se refere;
- II. RI: Rotary International;
- III. Sócio: Qualquer associado do Rotary Clube, exceto os Honorários;
- IV. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Rotary Clube;
- V. Ano: Período de 12 meses do exercício social que se inicia em 1º de julho;
- VI. Rotaractiano: associado de um Rotaract Club;

Artigo 3o. - O Rotary Club Araguari Sul, com sede social e foro na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais - Brasil, tem como localidade Rua Coronel Povoá, nº 630, onde são realizadas suas reuniões ordinárias, presentemente.

SEÇÃO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4o. - O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o "Ideal de Servir", como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV. a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ Único - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Rotary Club Araguari Sul nº 21.715 de RI - Estatuto Social

Fis 16 / 1

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
Maria de Sítima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 *** ARAGUARI - MG ***

Selo de Fiscalização
 CWH 08683

Utilidade Pública



Artigo 50. - Para o cumprimento de seus objetivos, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

SEÇÃO III - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 60. - O Rotary Club adotará um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos destinados à sua administração.

§ Único - O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o Regimento Interno do RI; e (c) as regras de procedimento para administração, estabelecidas pelo RI.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 70. - O quadro social desse Rotary Club será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

Artigo 80. - * O quadro social desse Rotary Club é dividido em 02 (duas) categorias de sócios:

* I. Representativo - Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do Regimento Interno;

II. Honorário - Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - A duração da vigência do título de sócio Honorário será do ano rotário de sua admissão estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um Rotary Club.

Artigo 90. - Qualquer sócio representativo poderá propor um novo sócio, fazendo sua indicação por escrito, sendo o proposto analisado pelas comissões específicas do Rotary Club e será convidado para ingressar e tomar posse no Rotary Club somente depois de aprovado, conforme Regimento Interno.

(I) Estatuto do RI - Artigo V Membros - Seção 2 - (a) Composição dos clubes. - O clube será integrado por pessoas adultas, possuidoras de caráter ilibado e de boa reputação comercial e/ou profissional, (i) que sejam proprietários, sócios, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou exerçam profissão útil e idônea; ou (ii) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea ou (iii) que tenham se aposentado de funções descritas nos itens (i) ou (ii) e com os respectivos locais de negócios ou residências situados na localidade do clube ou arredores...

SEÇÃO II - DAS CLASSIFICAÇÕES

Artigo 100. - Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional. A classificação será àquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma.

Rotary Club Araguari - Estatuto Social nº 115 de 1985 - Estatuto Social

Fis 16 / 2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





companhia ou instituição a qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

§ 1º - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

§ 2º - O Rotary Club deverá manter o bom equilíbrio em seu quadro social sem que qualquer profissão ou segmento predomine.

§ 3º - O Rotary Club poderá ter, em seu quadro social, sócios que sejam funcionários do RI.

Artigo 11o. - Qualquer sócio poderá propor a admissão como sócio representativo o ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu clube pelo fato de não mais:

- I. exercer a profissão; ou,
- II. conduzir o negócio que lhe classificava na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ Único: O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o sócio representativo.

SEÇÃO III - DAS LIMITAÇÕES

Artigo 12. - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. sócio representativo e honorário neste clube; e,
- III. ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Artigo 13. - Pessoas que exerçam cargo público não serão elegíveis a categoria de sócio representativo do Rotary Club sob classificação correspondente a cargo ocupado por tempo determinado.

§ 1º - Essa restrição não se aplica àquele que detenha cargo em Instituição Educacional, ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Os sócios representativos, na hipótese do *caput*, continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações originalmente lhes atribuídas.

Artigo 14. - O Rotary Club não poderá admitir à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada por cinco dos associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 associados.

§ 1º - Caso o Clube possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados, será permitida a admissão de novos sócios representativos, numa mesma classificação, em número maior que cinco, limitada a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluído os associados aposentados.

§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV - JOIAS DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

* Artigo 15. - Todo sócio representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos no Regimento Interno.

Regimento Interno - Artigo 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Fis 16 / 3



**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Pátima B. Martins
OFICIAL Substituta
*** ARAGUARI - MG ***





§ 1º - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outro Rotary Clube que passarem a integrar o quadro social deste, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. - São direitos do Sócio representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro Social do Rotary Club.

Artigo 17. - São deveres do sócio representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 18. - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão de todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao sócio honorário:

- I. a prerrogativa a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. deter classificação.

§ 2º - O sócio honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem a necessidade de convite.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES

Artigo 19. - O Rotary Club Araguari Sul reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º. - Em caso de emergência ou por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião

Rotary Club Araguari Sul nº 21.715 do R.I. - Substituto Social

Fs 16 / 4

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o Conselho Diretor poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º. - O Conselho Diretor poderá, à sua discricção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º. - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para as reuniões do Rotary Club.

SEÇÃO VII - DA FREQUÊNCIA

Artigo 20. - É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. Todo sócio do Rotary Club receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

Artigo 21. - O sócio poderá recuperar o crédito de frequência conforme prescritos a seguir:

§ 1º - 14 dias antes ou após a reunião: Se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederam e os 14 dias que sucederam o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste Rotary Club:

I- assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou Rotary Club provisório; ou

II- assistir a reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios; ou

III- comparecer à:

a) convenção do RI,

b) a reunião do Conselho de Legislação,

c) à Assembléia Internacional,

d) a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI,

e) qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu Conselho Diretor,

f) à Conferência Multizional do Rotary,

g) a reunião de Comissão do RI,

h) à Conferência Distrital Rotária,

i) à Assembléia Distrital Rotária,

j) a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI,

k) a qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do governador de distrito,

l) reunião interclubes devidamente convocada;

Rotary Club - Araguari - Fed. nº 24.743 do R.I. - Estatuto - Brasil

Fis 16/5

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





IV- apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

V- participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo Rotary Club ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou

VI- comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização do referido conselho, à reunião de Comissão de Prestação de Serviços à qual o sócio foi indicado.

VII- Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- a. estiver em viagem, pela via razoavelmente mais direta, com a finalidade de comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "1"; ou
- b. estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- c. estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
- d. estiver a serviço do Rotary Na condição de funcionário do RI;
- e. estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a freqüência; ou,
- f. estiver impedido de comparecer à reunião por estar a serviço do Rotary autorizado pelo Conselho Diretor.

VIII- Será ainda computada a freqüência se o sócio em virtude de missão especial, estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo e, por acordo mútuo entre este Rotary clube e outro que lhe for indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para que possa comparecer às reuniões ordinárias de seu Rotary Clubs locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio Rotary Club por motivo de viagem.

Artigo 22. - Ausências Autorizadas. O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

- I. A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do Rotary Club, que tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver ocorreram por motivos válidos, conforme Regimento Interno.
- II. A soma da idade e do número de anos em que um sócio participou deste e outros clubes totalizem pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito o desejo de tal dispensa e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

§ 1º - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

§ 2º - As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso I e II deste artigo não constarão do registro de freqüência do Rotary Club referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 21, não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da freqüência do Rotary Club; e além disso, nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

Rotary Club Araguari - Fed. n.º 21.715 do RI - Estabelecido Social

Fls 16 / 6

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





SEÇÃO VIII - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 23. - O título de sócio representativo vigorará por toda a existência deste Rotary Club, observado o disposto a seguir:

§ 1º - O cancelamento do título será automático quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 2º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, nesse período, satisfaça as demais condições de filiação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título somente se efetivará ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

Artigo 24. - O título de sócio poderá ser cancelado por falta de pagamento: Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de ao 10 (dez) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do Conselho Diretor.

§ Único - O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-sócio a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 25. - O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao sócio que se mudar da localidade deste Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da filiação ao Clube.

§ Único - O Conselho Diretor pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de sócio, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao Rotary Clube.

Artigo 26. - O sócio que não alcançar a frequência estipulada estará sujeito ao cancelamento do respectivo título.

§ Único - Qualquer sócio que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do Rotary Club. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Artigo 27. - Poderá haver cancelamento do título, quando se verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto *caput* deste artigo, o sócio será notificado, pelo conselho diretor, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar sua resposta, por escrito, ao Conselho Diretor. O sócio tem o direito de comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada ou telegrama, remetido ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um sócio obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

Rotary Club Araguari - Rua 21.115 de São - Salto Social

Fis 16/7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituto
 *** ARAGUARI - MG ***

de Registro de Títulos e Documentos
 Selo de Fiscalização
 CWH 08689



§ 4º - O sócio detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28. - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste Rotary Club, tenha sido cancelado por qualquer motivo, não terá direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao Rotary Club.

SEÇÃO IX - DO DIREITO A RECURSO OU ARBITRAGEM EM CASO DE BAIXA

Artigo 29. - Dentro de sete (7) dias da data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o sócio deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias a constar da data de tal aviso, manifestar ao conselho diretor por escrito, sua intenção de interpor recurso, ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste estatuto, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interpelação de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembleia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação do recurso.
- III. Em caso de recurso, a deliberação deste Rotary Club será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.
- IV. Se houver solicitação de arbitragem, cada parte nomeará um arbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.
- V. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

SEÇÃO X - DA RENUNCIA

Artigo 30. - A renuncia ou o desligamento voluntário de sócio poderá ocorrer a qualquer tempo, e deverá ser apresentada por escrito dirigida ao Presidente ou Secretário, com a devolução do distintivo e cédula de Identidade Rotária e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o sócio esteja em dia com suas obrigações financeiras.

SEÇÃO XI - DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 31. - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único - Os sócios, independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do clube, seja a que título for.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 32. - O Rotary Club tem os seguintes órgãos Diretivos:

Rotary Club Araguari - Lei nº 21.745 de 1988 - Estatuto Social

Fis 16 / 8

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
*** ARAGUARI - MG ***

Selo de Fiscalização
CWH 08690



- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor, e
- III - Conselho Fiscal -

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33. - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 34. - Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. reformar o Estatuto Social;
- III. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar, os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. aprovar o plano de ação proposto pelo Conselho Diretor, o orçamento econômico financeiro e a fixação do valor das respectivas quotas assim como as fontes de recursos para a manutenção do Rotary Club e a consecução dos seus objetivos;
- VII. tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII. julgar os recursos interpostos; e,
- IX. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

§ Único - Dos bens imóveis ou prática de qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, compete à Assembléia Geral: 1) - Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) - Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club.

Artigo 35. - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número. Exceto para tratar das emendas estatutárias, que deve ter um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios representativos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,

Rotary Club - Araguari - Fed. n.º 24.745 da R.I. - Estatuto Social

Fls 16 / 9





III. destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 36. - A Assembléia Geral será convocada:

I. pelo Presidente do Conselho Diretor;

II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor;

III. pelo Conselho Fiscal; e,

IV. por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 37. - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 38. - A alteração dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

Artigo 39. - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, duas vezes em cada exercício, a primeira no mês de julho e a segunda até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º - A primeira reunião será para:

I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações contábeis e financeiras:

II. Aprovar o orçamento para o exercício, elaborado pelo Conselho Diretor.

III. Aprovar o plano de atividades elaborado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - A segunda reunião será para ratificar a eleição do Presidente eleito, eleger os membros do Conselho Diretor que assumirá no dia 1º de julho subsequente e eleger o Presidente indicado para o ano rotário subsequente.

Artigo 40. - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. - São órgãos de administração do Rotary Club:

I. Conselho Diretor; e,

II. Conselho Fiscal.

Artigo 42. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 43. - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Artigo 44. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Rotary Club - Araguari - Rua 24, 125 de São - Cidade Nova

Fis 16 / 10

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Artigo 45. - O órgão de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 46. - O Conselho Diretor, é o órgão dirigente deste Rotary Club, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente em períodos regulares, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - Todos os assuntos tratados na reunião serão lavrados em ata transcrita no livro de atas do conselho diretor.

Artigo 47. - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário (e vice);
- IV. Tesoureiro (e vice);
- V. Diretor de Protocolo (e vice);
- VI. Diretor de Companheirismo (e vice); (opcional)
- VII. Presidente Eleito;
- VIII. Presidente das Avenidas de Serviços; (opcional)
- IX. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (opcional) e,
- X. Outros designados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O número de membros do conselho diretor com direito a voto está determinado no Regimento Interno

§ 2º - O presidente eleito servirá como vice-presidente no ano imediatamente anterior a sua gestão.

§ 3º - O último presidente do Rotary Club e, se houver, o sócio que tenha ocupado função de administração do RI, serão membros do Conselho diretor, na condição de conselheiros sem direito a voto.

Artigo 48. - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 49. - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Artigo 50. - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social, e assinando todos os documentos sociais em conjunto com o secretário e/ou tesoureiro do Rotary Club.

Rotary Club - Araguari - Fed. n. 28.745 do IRL - Subclube 1001

Fis 16 / 11

[Handwritten signatures]





§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 51. - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o prazo máximo 02 (dois) anos mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo 52. - Os demais Conselheiros serão eleitos, pela Assembléia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Artigo 53. - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Artigo 54. - Todos os cargos e funções deste Rotary Club serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55. - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 56. - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 57. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO VI - DA ARBITRAGEM

Rotary Club - Araguari - Falt nº 24.745 do RLB - Substituto - Brasil

Fis 16 / 12

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Artigo 58. - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, ou ex-sócio de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ASSUNTOS ROTÁRIOS

SEÇÃO I - ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 59. - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club e apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Artigo 60. - O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

Artigo 61. - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 62. - É vedado ao Rotary Club:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política, e,
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II - DA SEMANA ESPECIAL

Artigo 63. - A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro), será reconhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

§ Único - Em reconhecimento à fundação do Rotary, durante o transcurso dessa semana especial dedicada às celebrações de sua fundação, o Rotary Club deverá enfatizar os serviços prestados pelo Rotary, será dada a oportunidade para reflexão sobre as realizações e sucessos já alcançadas, canalizando energias para o destaque dos programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III - DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Artigo 64. - Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social.

§ 1 - Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2 - A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Rotary Club e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Rotary Club Araguari - Estatuto Social nº 21.715 de 1968 - Estatuto Social

Fis 16 / 13





§ 3 - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio pelo Rotary Club e repassada à editora, conforme cobrança estabelecida pelo RI.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 65. - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO

Artigo 66. - O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ Único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou prática de qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles.

Artigo 67. - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos sócios;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. subvenções, doações ou legados;
- IV. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 68. - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Artigo 69. - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 70. - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo. Salvo se tenha sido solidariamente definido o destino.

Artigo 71. - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Artigo 72. - O Rotary Club na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 73. - O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

Rotary Club Araguari - Estatuto Social - 2014

Fis/16/14



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DA INTERPRETAÇÃO

Artigo 74. - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da Internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Artigo 75. - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá o sócio alegar desconhecimento dos Estatutos e Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 76. - As alterações deste Estatuto Social, ainda que parcial, devem ser deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª. (primeira) convocação, sem o "quorum" necessário de 2/3 (dois terços) dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ Único - O presente Estatuto Social deverá ser alterado sempre que emendas feitas pelo Conselho de Legislação do RI lhe for contraditórias, também no que concerne ao nome e localidade do Rotary Club.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77. - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro, em Cartório competente, na forma da lei, revogadas o Estatuto Anterior (e as disposições em contrario).

Artigo 78. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad referendum a Assembléia Geral.

Artigo 79. - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de sócios votantes.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Clube, a outro clube rotário igualmente qualificado junto ao rotary International

Rotary Club - Araguari - Fidei 721.715 do RIB - Estado de Minas

Fis 16 / 15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



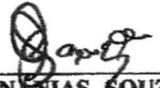


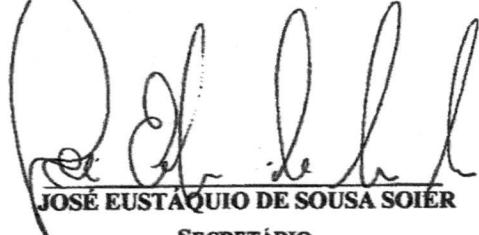
ou a entidade qualificada, que se oriente pelos mesmos princípios, dotados de personalidade jurídica, e preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

CAPÍTULO XI - DESTA ALTERAÇÃO

Artigo 80. - Para compatibilizar o Estatuto do Rotary Club Araguari Sul de acordo com o prescrito pelo Rotary International e compatível com o novo Código Civil Brasileiro, o Rotary Club Araguari Sul com inscrição no CNPJ (MF) em trâmite, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 27 (vinte e sete) de Setembro de 2004 (dois mil e quatro), resolvem alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe esta nova redação. A presente alteração estatutária foi aprovada nesta Assembléia Geral Extraordinária de 27 de Setembro de 2004, em reunião realizada na Rua Coronel Póvoa, nº 630 - Bairro B. Santa Helena, Araguari-MG, com a existência de quorum legal, em primeiro turno, com a participação de 28 (vinte e oito) sócios, pela unanimidade dos sócios presentes, cuja lista de presença foi assinada por todos presentes nesta assembléia.

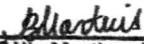
Araguari-MG, 27 de Setembro de 2004.


CARLOS ANTÔNIO ANANIAS SOUZA
PRESIDENTE
GESTÃO 2004-05


JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUSA SOIER
SECRETÁRIO
GESTÃO 2004-05


WILSON JOSÉ PRADO
PRES. AVENIDA SERVIÇOS INTERNOS
GESTÃO 2004-05


ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
OAB/MG 46932

Apresentado para registro e apontado sob
Nº de ordem 13187 no protocolo A Nº
04 registrado no livro A nº 02
sob número de ordem 2690
nesta data.
Araguari-MG, 07 de 02 de 2006

Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG



Rotary Club Araguari Sul nº 01.745 do RIB - Estatuto Social

Fls 16 / 16






CERTIFICO ainda, não haver registros ou averbações de alterações posteriores ao presente Estatuto.

Dou fé, Araguari, 17 de novembro de 2016.

MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emo = R\$ 26,12 TFJ = R\$ 7,67 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 33,79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PES
Araguari, MG
Selo Número: A0035141
Código: 5659.1455.8837.8466
Total de atos: 16 / Emol: 26,12 TFJ: 7,67 Total: 33,79
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>